



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ITAUCU - GO

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL CMDCA Nº 001/23 - ELEIÇÃO DO CONSELHO  
TUTELAR DE ITAUCU – GO  
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 006/2023**

A Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Itauçu-GO, a Sra. **Keila Bernardes da Costa**, nos termos de suas atribuições legais e regimentais, diante da deliberação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, em sua sede localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada a Av. Belo Horizonte, nº 660, centro, ITAUCU-GO, e; considerando o disposto nos Arts.132 a 140 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com as modificações introduzidas pelas Leis 12.696/2010 e 13.524/2019, na Resolução Conanda nº 170/2014 e nas Leis Municipais 564/2001, 659/2005, 782/2011, 831/2013, 840/2013, e 1.224/2023, após aprovação do CMDCA, conforme consta na Ata da Assembleia Extraordinária realizada no dia 03 de maio de 2023, **TORNA PÚBLICA** as presentes **alterações no Edital CMDCA 001/23**, que trata do democrático processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, o qual passa a vigorar exclusivamente nos termos deste Edital nº 001/23, nos termos da presente Resolução que **RESOLVE:**

**INSCRIÇÃO - REQUISITOS DO REGISTRO DEFINITIVO DE CANDIDATOS**

**Art. 1º.** A inscrição do candidato a Conselheiro Tutelar é considerada de caráter individual, sem vinculação político-partidária, crença religiosa ou qualquer outra organização.

**Parágrafo único** - O pedido de inscrição deverá ser formulado no período de **08/05/2023 a 06/06/2023**, no horário de expediente, das 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas, no CRAS - Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ITAUÇU - GO**

Av. Belo Horizonte, nº 660, Itauçu/GO, em requerimento padrão, endereçado à Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itauçu/GO.

**Art. 2º.** Poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

**I** – Reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão negativa de antecedentes criminais das justiças estadual e federal da 1ª e 2ª instâncias;

**II** – Idade igual ou superior a vinte e um (21) anos;

**III** – Residir no Município de Itauçu-GO há pelo menos dois anos, demonstrado por comprovante de residência e declaração do candidato, sob as penas da Lei;

**IV** – Formação escolar de, no mínimo, conclusão de ensino médio (2º grau);

**V** – Não ter sofrido penalidade de perda do mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

**VI** – Estar no gozo dos direitos políticos, comprovadamente com certidão de quitação eleitoral;

**VII** – Não exercer mandato político;

**VIII** – Não ter sofrido nenhuma condenação criminal judicial, transitada em julgado;

**IX** – Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ITAUÇU - GO

§ 1º - Ainda como condição de elegibilidade será obrigatória a aprovação prévia em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, consistente em 40 (quarenta) questões objetivas sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em data a ser definida pelo CMDCA, conforme calendário do Art. 5º. deste Edital.

§ 2º - Participação de curso de formação em legislação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente em data a ser designada, com carga horária de 20 (vinte) horas, a ser ministrado por profissionais da área jurídica (advogados, promotores de justiça, juízes de direito) e outras, anterior à realização das provas objetivas, em data a ser previamente comunicada aos candidatos.

§3º - Considera-se aprovado o candidato que obtiver aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) das questões objetivas tratadas no §1º, e obtiver frequência de 50% (cinquenta por cento) no curso citado no §2º.

§4º - Os documentos descritos nos incisos deste artigo deverão ser apresentados no ato de requerimento da inscrição, à exceção da condição exigida no inciso IX, cujo requisito será avaliado após a eleição, se eleito for.

**Art. 3º.** O processo complementar de registro definitivo dos candidatos será feito de acordo com o calendário constante no Art. 5º deste Edital.

**Art. 4º.** Para registro das candidaturas será preenchido requerimento cujo modelo será fornecido pelo CMDCA, e assinado pelo candidato, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade e fotocópia;

II - CPF e fotocópia;







**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ITAUÇU - GO**

**III** - Título de Eleitor e fotocópia;

**IV** - Comprovante de conclusão de ensino médio (2º grau), cópia autenticada (ou cópia simples e apresentação do original):

**V** - Comprovante de residência no município (cópia da conta de água, energia ou telefone);

**VI** - Certidões de antecedentes criminais das justiças estadual e federal de 1ª e 2ª instâncias, e certidão de quitação eleitoral;

**VII** - Declaração do próprio candidato de que reside no município de Itauçu-GO há pelo menos dois (2) anos;

**VIII** - Declaração do próprio candidato de disponibilidade de horário para cumprir em nome da comunidade, as atribuições que a função de Conselheiro Tutelar exige na forma da Lei nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

**IX** - Uma (1) foto 3X4;

**§ 1º.** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração (com poderes específicos), com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**§ 2º.** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ITAUÇU - GO

### CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO

**Art. 5º.** O calendário para eleição de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes do Conselho Tutelar do Itauçu, ficando no cadastro de suplentes todos aqueles que obtiverem votação, seguirá o seguinte cronograma:

**I - De 08/05/2023 a 06/06/2023:** Inscrições de Candidatos, das 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas no CRAS, Av. Belo Horizonte, nº 660, Centro, Itauçu/GO:

**II - Após encerramento das inscrições:** Realização de curso de preparação (teoria/prática) de 20 (vinte) horas, a ser aplicado **em data, local, e horários a ser divulgadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas)**, mediante convocação pessoal (sendo considerado aquela por meio eletrônico) e divulgação via edital.

**III – Após ministrado o curso:** Realização da prova objetiva, com início às 08 horas e término às 11 horas, **em data e local a serem divulgados com antecedência de 72 (setenta e duas) horas**, mediante convocação pessoal (sendo considerado aquela por meio eletrônico) e divulgação via edital.

**IV - Até o dia 21/07/2023:** Divulgação do resultado da prova objetiva, da frequência no curso, e da análise dos documentos, com a publicação da relação dos candidatos aptos.

**V – Dia 24/07/2023:** Início do prazo de (5) cinco dias úteis para impugnação, facultando-se a qualquer cidadão impugnar (indicando os elementos probatórios) candidato que não preencha os requisitos exigidos.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ITAUCU - GO**

**VI -** Após a intimação do candidato sobre sua impugnação: Prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentação da defesa pelo candidato impugnado à Comissão Especial, até às 17 horas.

**VII - Dia 11/08/2023:** Análise, julgamento e publicação da decisão pela Comissão Especial quanto às impugnações dos candidatos.

**VIII - De 14 a 18/08/2023** até às 17 horas: Interposição de recurso ao Pleno do CMDCA, a quem cabe julgar os recursos interpostos.

**IX - Dia 25/08/2023:** Publicação das candidaturas definitivas, homologadas pelo CMDCA nos seguintes locais: Mural da Prefeitura, Sítio Eletrônico do Município de Itauçu-GO e outros meios de comunicação de circulação no Município.

**X – 1º/09/2023 a 30/09/2023:** Prazo para operacionalização da eleição e divulgação da campanha eleitoral.

**XI - Dia 1º/10/2023:** Realização da eleição direta pela Comunidade.

**XII - Dia 02/10/2023:** Publicação dos eleitos.

**XIII - Novembro/2023:** Reservado para Formação inicial dos Conselheiros e suplentes eleitos.

**XIV - Dia 10/01/2024:** Diplomação e Posse.

## **DAS IMPUGNAÇÕES**

**Art. 6º.** Durante o processo de impugnação será assegurado ao candidato o direito de ampla defesa.





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ITAUÇU - GO

**Art. 7º.** O processo de impugnação de candidatura deverá ser instruído com elementos comprobatórios que justifiquem o procedimento devendo o pedido de impugnação e documentos que o instruem ser dirigidos à Comissão Especial.

**Art. 8º.** Havendo processo de impugnação de candidatura, a Comissão Especial julgará o processo, dando ciência ao impugnado do resultado do julgamento.

**Art. 9º.** Encerrados os prazos e sendo julgada procedente a impugnação do candidato, após o trânsito em julgado será cancelada sua candidatura.

### LOCAL DE VOTAÇÃO E ELEITORES

**Art.10.** Horário de votação: **das 8 às 17 horas do dia 1º de outubro de 2023,** domingo nos seguintes locais:

Local de Votação	Endereço	Quantidade de sessões
Escola Municipal Visão do Futuro – Prof. Iracema N. José	Av. D equina com Rua 10, nº 40, Setor Cruzeiro do Sul, Itauçu-GO	02
Escola Municipal Cesário Lopes de Oliveira	Distrito de Ordália - Município de Itauçu-GO	01

**Art. 11.** O processo de escolha dar-se-á mediante sufrágio universal facultativo, direto e secreto, dos eleitores inscritos no Município de Itauçu/GO, em pleno exercício do direito político.





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ITAUÇU - GO

§1º - Poderão votar os eleitores inscritos no Município de Itauçu/GO, que apresentarem no ato da votação Título de Eleitor e documento de identificação com foto.

§2º - O eleitor poderá votar em até 03 (três) candidatos.

### DA PROPAGANDA ELEITORAL

**Art.12.** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

§1º. No dia da eleição não será permitida qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive a classificada como “boca de urna”.

§2º. Durante o período de campanha será permitida a distribuição de “santinhos” e panfletos.

§3º. Considera-se lícita a propaganda feita por meio de camisetas e bonés, desde que não sejam ofensivos a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada, sendo, no entanto, vedado ao candidato doar ou patrocinar a confecção e/ou distribuição de tais materiais, o que pode ser considerado como “vantagem pessoal”.

§4º. É expressamente vedada a propaganda feita por meio alto falante e assemelhados, fixos ou em veículos, bem como não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§5º. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ITAUÇU - GO

**§6º.** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**§7º.** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

**§8º.** É vedada aos candidatos a propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, luminosos, letreiros, banners, cartazes e adesivos e faixas.

**§9º.** É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que seja garantida a igualdade de condições a todos os candidatos.

**§10.** É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

**§11.** Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e abrir procedimento para a cassação da candidatura.

**§12.** O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§13.** É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

10



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ITAUÇU - GO

**§14.** É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado fazer campanha em horário de serviço, sob pena de abertura de procedimento para a cassação da inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

### ELEIÇÃO, PROCLAMAÇÃO, DIPLOMAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

**Art.13.** Considerada a elevada responsabilidade dos Conselheiros Tutelares a serem eleitos para o preenchimento das vagas do atual mandato do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e a Comissão Especial, deverão examinar a idoneidade moral dos candidatos, podendo realizar diligências, ouvir testemunhas, efetuar perícias e colher informações para o esclarecimento e possíveis dúvidas e questionamentos sobre qualquer candidato.

**Art.14.** A cédula de votação será confeccionada pelo CMDCA, com a indicação do número e do nome do candidato, se for o caso.

**§1º.** Na cabine de votação constará a relação de todos os candidatos e seus respectivos números.

**§2º.** Poderão atuar como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Especial.

**§3º.** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Especial.





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ITAUÇU - GO**

**§4º.** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**§5º.** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**§6º.** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes e na falta deste um da fila de votação indicado pela Comissão Especial.

**§7º.** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

**§8º.** Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

**I -** Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Especial;

**II -** Registrar na ata as impugnações dos votos;

**§9º.** Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

**§10º.** Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

**I -** Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ITAUÇU - GO

II - O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**Art.15.** No presente processo eleitoral deverão ser eleitos 5 (cinco) Conselheiros e 5 (cinco) suplentes, obedecendo a ordem decrescente de votos.

**Parágrafo único** - Todos os demais candidatos votados (e não apenas os cinco seguintes) deverão ser considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação

**Art.16.** Terminada a eleição será imediatamente providenciada a apuração do resultado do pleito, sendo considerados eleitos, pela ordem do número de votos válidos obtidos, os 5 (cinco) Conselheiros mais votados, pela ordem de votação.

**§1º.** Apurado o resultado da eleição será em seguida publicado por ordem de votação os 5 (cinco) Suplentes eleitos, abrindo-se prazo para impugnação do resultado, conforme calendário eleitoral, cabendo ao impugnante o ônus da prova material para justificar o recurso a ser interposto por escrito, junto à Comissão Especial.

**§2º.** Em caso de empate entre dois ou mais candidatos serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I - Maior tempo de experiência na área da Infância e Juventude.

II - Maior idade.

10



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ITAUÇU - GO

## EXPEDIENTE E REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS (AS) TUTELARES

**Art.17.** O expediente e carga horária dos Conselheiros Tutelares é o previsto na Lei Federal 8.069/90 ECA e na Lei Municipal nº 564/01, e suas alterações.

**Art.18.** A remuneração do Conselheiro Tutelar Municipal é estipulada na Lei Municipal 564/01, com a redação que lhe deu a Lei Municipal 1.224/26, de 31 de janeiro de 2023.

**Art.19.** Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vetado qualquer tratamento desigual.

**Art.20.** São atribuições e competências dos Conselheiros Tutelares aquelas elencadas nos Lei Federal 8.069/90, bem como na Lei Municipal nº 564/01, e suas alterações.

## IMPEDIMENTOS

**Art. 21.** Conforme o art. 140 da Lei Federal 8.069/90 ficam impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, tios, sobrinhos, padrasto e madrasta e enteados.

**Parágrafo único** - Entende-se o impedimento do conselheiro tutelar na forma desse artigo em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca de Itauçu/GO.

**Art. 22.** Não há impedimento, entretanto, que as pessoas relacionadas no artigo 21 sejam candidatas ao mesmo tempo (marido e mulher, ascendentes e





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ITAUÇU - GO

descendentes, sogro e sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, tios, sobrinhos, padrasto e madrasta e enteados), pois o impedimento é somente o de que, caso obtenham votos suficientes, sirvam no mesmo Conselho Tutelar.

**Parágrafo único** - Caso haja a candidatura simultânea das pessoas tratadas no artigo 21 deverá tomar posse a mais votada, ficando as demais, pela ordem de votação, como suplentes.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** A Comissão Especial, e o próprio CMDCA, serão assessorados juridicamente pelos procurados efetivos do Município de Itauçu, nos termos do Art. 9º da Lei Municipal 564/01.

**Art. 24.** O cargo de conselheiro tutelar, como agente público de serviço relevante, é, para todos os efeitos legais, considerado como cargo eletivo de duração fixa, NÃO GERANDO VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS JUNTO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

**Art. 25.** O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral (Art. 135 do ECA).

**Art.26.** A realização do processo eleitoral será fiscalizada pelos membros do Ministério Público da Comarca de Itauçu-GO e Câmara de Vereadores.

**Art.27.** O CMDCA disponibilizará curso de formação para os conselheiros eleitos, a ser realizado em novembro e/ou dezembro de 2023.

**Art. 28.** Fazem parte integrante deste edital os anexos I e II.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ITAUÇU - GO**

**Art. 29.** Os casos omissos nesse regulamento, bem como os demais atos normativos necessários à complementação e o bom andamento eleitoral, será objeto de apreciação e decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA mediante aprovação e publicação de resolução do Conselho.

**Art. 30.** O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente o Edital nº 01/2023 e todas as demais disposições em contrário.

Itauçu, 04 de maio de 2023.

*Keila Bernardes da Costa*

**KEILA BERNARDES DA COSTA**  
Presidente do CMDCA Itauçu-GO